



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

**REGIMENTO CONSULTIVO PARA ESCOLHA DO(A) COORDENADOR(A) E
VICE-COORDENADOR(A) DO CAMPUS UNIVERISTÁRIO DE ANANINDEUA –
QUADRIÊNIO 2025-2029**

Objetivo do documento: Instituir regras para realização de **CONSULTA PRÉVIA** para escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do *Campus* Universitário de Ananindeua, da Universidade Federal do Pará, para o quadriênio 2025 a 2029.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A consulta para escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do *Campus* Universitário de Ananindeua da Universidade Federal do Pará - CANAN/UFPA, para o quadriênio 2025 a 2029, bem como as atividades da Comissão Consultiva, serão reguladas pelo presente Regimento Eleitoral e datas e horários serão fixados pelo Cronograma constante no Anexo 1, em conformidade com a legislação vigente.

§ Único. A Consulta Prévia à comunidade acadêmica do CANAN é de caráter informal, sendo esta totalmente desvinculada do processo deliberado no Conselho do Campus Universitário de Ananindeua, com encaminhamentos à gestão superior.

Art. 2º. A Comissão Organizadora da Consulta deverá ser constituída por 6 (seis) membros (03 titulares e 03 suplentes), sendo dois/duas de cada categoria (Discente, Técnico-Administrativo em Educação-TAE e Docente), todos/as escolhidos/as pelo Conselho Deliberativo do *Campus* Universitário de Ananindeua, o qual também deliberará sobre a presidência.

§ 1º. Os/As membros suplentes da Comissão Organizadora da Consulta, após homologada, podem participar das reuniões apenas com direito à voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos em seus impedimentos eventuais.

Art. 3º. Compete à Comissão Consultiva:

- I. Zelar pelo cumprimento destas normas e do calendário ora estabelecido;
- II. Organizar e presidir o processo consultivo, a partir das seguintes ações:
 - a) Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
 - b) Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
 - c) Cumprir o calendário eleitoral;
 - d) Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
 - e) Organizar e disciplinar debate entre os candidatos, estabelecendo um calendário específico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

f) Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material se torne público;

g) Credenciar os/as Fiscais indicados pelas chapas, sendo que:

1. Cada chapa poderá indicar 01 (um/a) fiscal titular e 01 (um/a) suplente, em escala de revezamento junto Comissão Organizadora da Consulta, para acompanhar o processo de contagem e validação dos votos mediante o sistema de consulta eletrônica;

2. Somente poderão ser fiscais os/as discentes, TAEs e docentes aptos a votar;

h) Publicar as listas dos eleitores aptos, até 07 (sete) dias antes do início da consulta;

i) Deliberar sobre os recursos interpostos em primeira instância;

j) Deliberar sobre os casos omissos do presente documento; e,

l) Divulgar o resultado final do processo de consulta.

§ Único: A Comissão Eleitoral acionará, sempre que necessário, a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) do CANAN para dar suporte a todos os atos e suas publicações na página oficial do Campus, dentro de forma explícita e dentro dos prazos estabelecidos.

III. A comissão será extinta ao finalizar seus encargos com a consulta ora referida.

Parágrafo único: A Comissão consultiva, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os/as recrutados/as não sejam candidatos(as), fiscais ou parentes de candidatos(as), sendo obrigatória a comunicação desse(s) ato(s) à Presidência do Conselho do CANAN.

CAPÍTULO II – DOS/AS ELEITORES/AS

Art. 4º. São eleitores/as:

- I. Docentes do quadro efetivo da UFPA, com lotação no CANAN, incluindo os/as substitutos/as;
- II. Técnicos/as-Administrativos/as em Educação (TAEs), do quadro efetivo da UFPA, lotados/as no CANAN;
- III. Discentes dos cursos de graduação (extensivos e intensivos) e das pós-graduações, devidamente matriculados no CANAN; e,
- IV. Servidores legalmente afastados da UFPA, lotados no CANAN, por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença prêmio e para qualificação profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

§ 1º: Os/As eleitores/as com mais de uma vinculação com o CANAN, somente poderão exercer o direito ao voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

- a- Docente-Técnico-Administrativo vota na categoria onde desenvolve atividades com maior carga horária;
- b- Docente-Aluno/a: vota na categoria onde exerça atividade remunerada; e,
- c- Técnico/a-Administrativo-Aluno/a: vota na categoria onde exerça atividade remunerada.

§ 2º. Não estarão aptos a exercer o voto os/as aposentados/as, pensionistas, servidores/as com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores da UFPA cedidos para órgãos e entidades externos, servidores de outros órgãos/unidades e entidades cedidos à UFPA e servidores terceirizados.

CAPÍTULO III – DAS CANDIDATURAS

Art. 5º. São elegíveis aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a) docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou Associado 4, ou que sejam portadores/as do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, lotado no *Campus* de Ananindeua.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os/as candidatos/as comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

Art. 6º. Os/as candidatos/as aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a) que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir do dia de sua inscrição até o dia homologação do processo eleitoral, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO IV- DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos/as candidatos/as aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a), cujo requerimento, endereçado à Comissão Organizadora da Consulta, será assinado por ambos os/as candidatos/as e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do CANAN de acordo com o Calendário Eleitoral elaborado pela Comissão Organizadora da Consulta (Anexo I)

§ 1º. Os/as candidatos/as poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

§ 2º. A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho e dos resumos dos currículos dos/as candidatos/as.

Art. 8º. O formulário para a inscrição de chapa segue no Anexo III, deste regimento.

§ 1º- O formulário deverá ser total e corretamente preenchido.

§ 2º- Ao formulário de inscrição devem ser anexados os documentos necessários à comprovação de elegibilidade dos(as) candidatos(as).

- a- O não preenchimento de qualquer um dos itens ou improcedência das informações declaradas implicará no indeferimento da inscrição.
- b- Somente será admitida inscrição por formulário disponibilizado no Anexo III.

§ 3º- A Comissão Consultiva tem a prerrogativa de:

- I. Receber denúncias sobre a idoneidade de documentação apresentada;
- II. Receber manifestações de defesa dos denunciados;
- III. Revisar a documentação apresentada, sempre que fatos novos surjam exigindo uma ação procedente;
- IV. Solicitar, em caso de necessidade, garantias de veracidade da documentação apresentadas pelas chapas; e,
- V. Intervir em todo o processo consultivo, em caso de recurso impetrado que comprove quaisquer irregularidades.

Art. 9º Encerradas as inscrições, a Comissão Consultiva terá até 01 (um) dia útil para divulgar a homologação das inscrições das chapas.

§ 1º Os recursos contra o resultado da homologação de inscrições de chapas deverão ser encaminhados à Comissão consultiva até 01 (dia) útil após divulgação da homologação das inscrições, sendo o julgamento do recurso em igual prazo, conforme anexo I;

§ 2º Somente poderão impetrar recursos contra homologação de chapas os/as membros da comunidade acadêmica, plenos de direito neste pleito;

Art. 10º. As chapas podem requerer a desistência de suas candidaturas até 05 (cinco) dias antes da votação.

Art. 11º. Fica aberto o período de divulgação da campanha consultiva a partir da homologação das inscrições das chapas até 12 horas antes do início da consulta.

§ 1º No caso de redes sociais ou meios digitais para divulgação da campanha, criadas pela(s) chapa(s) concorrente(s) à coordenação e vice-coordenação do CANAN, ficam proibidas novas postagens após as 12h antes do início da consulta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA
CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO

Art.12º. A divulgação da campanha se dará a partir da homologação das chapas, publicada pela Comissão Consultiva.

§ Único: Todos os atos relativos à Consulta Prévia devem se dar em estrita observância do princípio da publicidade, com realização da mais ampla divulgação do regimento consultivo, por todos os meios que se julguem necessários.

Art. 13º. Na realização de suas campanhas, os/as candidatos/as aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a) se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou quaisquer espaços que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés, além de outras proibições definidas pela Comissão Organizadora da Consulta.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO ON-LINE

Art. 14º. A consulta para a escolha dos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do CANAN será realizada em dia definido pela Comissão do processo, por meio do módulo SIG-ELEIÇÃO do Sistema Integrado de Gestão (SIG) da UFPA, disponível no endereço eletrônico <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao/>.

§1º O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), o qual deverá ser acionado, sempre que possível, e de maneira oficial para colaboração de suporte ao pleito.

§2º - O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, dentro e fora da UFPA, sendo disponibilizado, no Campus, um espaço com equipamentos de informática (computador) a fim de atender aos/às eleitores/as no dia da votação.

§3º - Para a autenticação do/a eleitor/a no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (usuário e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG- UFPA).

§4º - Os/As eleitores/as que ainda não possuam credencial (usuário e senha) deverão realizar o auto cadastro, sendo que as instruções para a realização do auto cadastro estão disponíveis na página do SIG-UFPA, acessível através do banner “SIG-UFPA”, disponível no portal da UFPA mencionado no caput.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

§5º - O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual candidato(a) o/a eleitor/a votou.

§ 6º – O sistema eletrônico permite ao usuário votar somente uma vez, não sendo possível alterar o voto após sua confirmação.

§ 7º - Os/As membros da Comissão Consultiva serão dispensados de suas atividades funcionais na data da consulta para que possam acompanhar o andamento do processo consultivo.

Art. 15º. Caso haja indisponibilidade do sistema mencionado no Artigo 14 deste Regimento, por período superior a 6 (seis) horas ininterruptas, o processo consultivo será cancelado.

Art. 16º. Caso a consulta seja cancelada, todos os votos efetuados serão anulados e uma nova consulta será realizada em até 5 dias úteis.

Art. 17º. A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

- I. Meia hora antes de iniciar a eleição, a comissão consultiva e os fiscais de chapa presentes checarão o sistema junto aos responsáveis pelo SIG-Eleição;
- II. O Sistema SIG-Eleição será inicializado e estará aberto à votação *on-line*, na data e hora de acordo com o cronograma publicado pela Comissão Consultiva;
- III. O/A eleitor/a, após entrar no SIG-Eleição, informando sua credencial (usuário e senha), será direcionado para uma tela com a relação das eleições em andamento e as instruções de como participar do processo;
- IV. Em seguida a plataforma apresentará a lista das chapas concorrentes;
- V. Para votar, o/a eleitor/a deverá escolher a opção “Entrar na Cabine”, em seguida, aparecerá uma urna eletrônica para votação e o eleitor deverá selecionar a chapa em que deseja votar, podendo optar também pelo voto em branco; e,
- VI. Após o voto ser computado com sucesso, o/a eleitor/a poderá imprimir o comprovante de votação.

Art. 18º. O voto será paritário, de forma que cada categoria representará 33,33% dos votos, o resultado final será dado através da equação à seguir, considerando o resultado até a segunda casa decimal.

$$V.C = \left\{ \left[\left(\frac{d}{D} \right) * \frac{1}{3} \right] + \left[\left(\frac{t}{T} \right) * \frac{1}{3} \right] + \left[\left(\frac{e}{E} \right) * \frac{1}{3} \right] \right\} * 100$$

Onde,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA
V.C = Votos atribuídos à chapa (%)

d = quantidade de docentes votantes na chapa (indivíduos) D = quantidade total de docentes aptos a votar (indivíduos)

t = quantidade de técnicos-administrativos votantes na chapa (indivíduos)

T = quantidade total de técnicos-administrativos aptos a votar (indivíduos)

e = quantidade de estudantes votantes na chapa (indivíduos)

E = quantidade total de estudantes aptos a votar (indivíduos).

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19º. O sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, no horário determinado pela Comissão e CTIC e, a partir de então, não será permitindo qualquer acesso.

Art. 20º. Encerrado o processo de votação, a Comissão Consultiva terá acesso ao relatório da apuração dos votos.

Parágrafo único: A emissão do relatório de apuração poderá ser acompanhada por um(a) fiscal de cada chapa.

Art. 21º. O relatório de apuração deverá conter:

- I. O número de eleitores;
- II. O número de votantes;
- III. O número de votos válidos, brancos e nulos;
- IV. O total de votos obtido por cada chapa em cada categoria.

Art. 22º. As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos(as) membros(as) titulares da Comissão Organizadora da Consulta, em primeira instância.

Art. 23º. Todos os recursos referentes à impugnação de procedimentos ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Organizadora da Consulta, conforme o caso, cabendo o direito à voto no julgamento aos membros titulares da comissão, e aos suplentes somente no caso previsto no artigo 2º, § 1º.

§ 1º. Da decisão da Comissão Organizadora da Consulta cabe recurso, em última instância, ao Conselho do *Campus* Universitário de Ananindeua.

§ 2º. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até vinte e quatro (24) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Organizadora da Consulta, e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

Art. 24º. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior pontuação calculada a partir da equação disposta no Artigo 18.

Art. 25º. Em caso de ocorrência de chapa única concorrendo a este pleito, o processo consultivo será mantido e a Comissão terá autonomia para as deliberações pertinentes.

Art. 26º. Havendo empate entre as chapas concorrentes, será considerado, como critério de desempate, o seguinte:

- I. Será considerado eleito o candidato mais antigo no magistério superior.
- II. Se persistir o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 27º. Os critérios de desempate serão adotados na ordem acima até determinação da chapavencedora.

Art. 28º. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora da Consulta divulgará os resultados finais do processo de consulta.

Art. 29º. A Comissão Organizadora da Consulta encaminhará oficialmente ao Conselho Deliberativo do *Campus* Universitário de Ananindeua o resultado do processo de consulta, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 30º. Qualquer eleitor/a, legitimamente constituído, que tenha ciência de ato ilegal no decorrer do processo consultivo, poderá apresentar recurso.

§ 1. Todo recurso deve ser impetrado junto à Comissão consultiva, conforme o Anexo VII deste regimento.

§ 2. Qualquer recurso pode ser requerido por uma pessoa ou por agremiação, devidamente reconhecida no âmbito da Universidade Federal do Pará, devendo constar a (s) assinatura (s)do(s) requerente(s), ou, no caso de agremiação, a assinatura de sua diretoria.

§ 3. A interposição de recursos aos autos da consulta tem garantia do direito de recorrer expresso pela Lei nº 9.784/1999, que regula todos os atos dos processos administrativos no âmbito da Administração Federal.

§ 4. Não serão aceitos recursos assinados por terceiros.

§ 5. Cada recurso deverá conter:

- I. Identificação do requerente ou dos requerentes.
- II. Indicação do fato(s) ocorrido(s), devidamente comprovado(s).
- III. Indicação do Artigo(s), parágrafo(s), inciso(s) e alínea(s) deste regimento consultivo.
- IV. Breve narrativa sobre o que se está pleiteando com o recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

§ 5. Serão admitidos recursos conforme os prazos e orientações contidos nesse regimento.

§ 6. A Comissão consultiva seguirá os prazos e orientações contidos nesse regimento e publicará suas decisões no quadro de avisos do Campus.

§ 7. Julgado e divulgado o recurso pela Comissão Consultiva, o(s) requerente(s) terá(ão) 01 (um) dia útil para recorrer ao Conselho da Unidade, que será convocado, ordinária ou extraordinariamente, para discutir e deliberar sobre o recurso, no prazo que determina o Regimento do Campus Universitário de Ananindeua.

§ 8. Restando contrariedade quanto à deliberação, o/a(s) requerente(s) poderá(ão) recorrer ao CONSUN-UFPA, na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 9. No julgamento de cada recurso cabe, unicamente, à Comissão consultiva deliberar sobre a quem ouvir para fundamentar sua decisão, sempre respeitando o Código de Ética do Servidor Público Federal, conforme Decreto nº 1.171/94 no melhor interesse do serviço ao público;

§ 10. Recursos que não estejam de acordo com este Regimento serão desconsiderados e a Comissão publicará a negativa, devidamente fundamentada.

§ 11. Os recursos ficarão sob a guarda da Comissão consultiva até o encaminhamento do resultado final da consulta ao conselho do CANAN.

CAPÍTULO IX - DAS FINANÇAS

Art. 31º. As campanhas dos(as) candidatos(as) à Coordenação e Vice-Coordenação do Campus, deverão ser custeadas e organizadas pelos(as) próprios(as) candidatos(as), não cabendo à UFPA qualquer ônus para este fim.

§ 1º. É vetado o favorecimento econômico a qualquer membro da comunidade acadêmica, a exemplo de: patrocínio para formaturas, patrocínio para eventos, brindes e outros do gênero.

§ 2º. Em caso de denúncia e comprovação de ocorrência das situações descritas no parágrafo anterior, a Comissão Consultiva julgará os fatos e poderá desclassificar a Chapa e os(as) candidatos(as) responsáveis pelo ilícito, no período do pleito.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

Art. 32º. Fica assegurada pela Coordenação do *Campus* Universitário de Ananindeua a disponibilização de recursos materiais necessários para a viabilização dos trabalhos da Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 33º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Organizadora da Consulta e, em última instância, pelo Conselho do Campus Universitário de Ananindeua.

Art. 34º. Este Regimento de Consulta entra em vigor a partir da publicação da Resolução na data da sua aprovação pelo Conselho do *Campus* Universitário de Ananindeua.

Art. 35º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselho do *Campus* Universitário de Ananindeua, em 12 de setembro de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA
ANEXO I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE DATAS E ATIVIDADES DA CONSULTA

DATA	AÇÃO
24 e 25/09 (terça-feira e quarta-feira, 09h às 17h)	Inscrição das chapas para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do CANAN
26/09 (quinta-feira, 18h)	Divulgação das chapas homologadas
27/09 (sexta-feira, 09h às 17 h)	Interposição de recurso
30/09 (segunda-feira)	Resultado da interposição de recurso e divulgação final das chapas homologadas
A partir da homologação final da(s) chapa(s) inscritas até 12h antes do início da consulta	Campanha
01/10 (terça-feira, 09h às 17h)	Inscrição de Fiscais
09/10 (quarta-feira, 16h).	Debate entre as chapas
17/10 (quinta-feira, 09h às 21h)	Consulta via SIG-Eleição
17/10	Resultado Preliminar da Consulta (a partir do encerramento do horário da votação)
18/10 (sexta-feira, 09h às 17h)	Interposição de recurso
21/10 (segunda-feira)	Resultado da interposição de recurso
22/10 (terça-feira, 11h)	Reunião Extraordinária do Conselho do CANAN para homologação do resultado da consulta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA
ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

COORDENADOR(A):

Administrar e representar o *Campus* Universitário de Ananindeua; ordenar as despesas do Campus; supervisionar, em conjunto com o Conselho Deliberativo do Campus, a atuação das subunidades acadêmicas e administrativas; manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das subunidades acadêmicas e administrativas perante os órgãos superiores da UFPA; convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo do Campus; cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao Campus, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, das deliberações das Faculdades e as deste Regimento; consultar as subunidades acadêmicas e órgãos complementares na distribuição de pessoal técnico-administrativos e bolsistas de estágio lotados no Campus; assinar diplomas e certificados; instituir comissões bem como grupos de trabalho, por delegação ou não do Conselho, para assessoria, estudos de temas e execução de projetos específicos; adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, ad referendum do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de trinta (30) dias; apresentar ao Conselho Deliberativo do Campus, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Campus, encaminhando-o à instância competente; resolver casos omissos ad referendum, do Conselho; dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes; apresentar ao Conselho Deliberativo do Campus no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, bem como prestar contas anualmente dos gastos financeiros do Campus Universitário de Ananindeua; submeter ao Conselho Deliberativo do Campus e encaminhar aos órgãos superiores, o plano de atividades do Campus e de suas subunidades; delegar competências; exercer qualquer outra atribuição que lhe forem conferidas, por este Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA ou por delegação superior; representar o Campus nos Conselhos Superiores da UFPA.

VICE-COORDENADOR(A)

Exercer a Coordenadoria Acadêmica Campus de Ananindeua; e terá as seguintes atribuições; elaborar e executar o Plano Anual de trabalho da Coordenadoria; Coordenar as atividades de avaliação do Campus e suas subunidades Acadêmicas; acompanhar e assessorar as atividades de ensino, do Campus, em conjunto com as faculdades; coordenar os trabalhos de elaboração do relatório anual do Campus, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades; exercer as atribuições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, bem como as que lhe forem delegadas pelo Coordenador e/ou pelo Conselho Deliberativo do Campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA
ANEXO III

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA DE CHAPA PARA O PROCESSO
ELEITORAL 2024.**

Conforme o Artigo 7 do Capítulo IV deste Regimento Eleitoral, para realização da inscrição da chapa os candidatos precisam anexar os seguintes documentos:

- Programa de Trabalho
- Resumo dos Currículos dos Candidatos
- Termo de Compromisso

_____	_____	_____
Nome do candidato a Coordenador(a)	SIAPE	CPF

_____	_____	_____
Nome do candidato a Vice-coordenador(a)	SIAPE	CPF

Nome da chapa _____

_____	_____
Assinatura Candidato a Coordenador (a)	Assinatura Candidato a Vice-coordenador(a)

Ananindeua (PA), xx de xx de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA
ANEXO IV

**TERMO DE COMPROMISSO PARA CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES PARA
COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CAMPUS
UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA, QUADRIÊNIO 2025-2029.**

Eu, _____, de
CPF _____ candidato ao cargo de Coordenador(a) do
Campus *Universitário* de Ananindeua, e
_____, de
CPF _____ candidato ao cargo de Vice-
coordenador(a) do Campus Universitário de Ananindeua comprometemo-
nos a cumprir as regras do processo eleitoral, prevista no Regimento Geral do
Campus Universitário de Ananindeua. Declaramos que estamos cientes e de
acordo.

Comprometemo-nos, caso eleitos cumprir as obrigações do cargo
candidatos nas eleições para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Campus
Universitário de Ananindeua, conforme Artigos 106 e 107 do Regimento Geral da
UFPA e Artigos 44, 45 e 46 do Estatuto da UFPA.

Assinatura Candidato a Coordenador (a) Assinatura Candidato a Vice-
coordenador(a)

Ananindeua (PA), XX de XX de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

ANEXO V

**ROTEIRO BÁSICO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE
TRABALHO**

NOME DA CHAPA 1

APRESENTAÇÃO

2 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA GESTÃO

3 DIRETRIZES DE TRABALHO

3.1) GRADUAÇÃO

3.2) PÓS-GRADUAÇÃO

3.3) PESQUISA

3.4) TECNOLOGIA;

3.5) EXTENSÃO

3.6) ATIVIDADES, CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVAS

3.7) GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

3.8) SEGURANÇA NO CAMPUS

4- PROPOSTAS ESPECÍFICAS AOS DOCENTES

5- PROPOSTAS ESPECÍFICAS AOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

6- PROPOSTAS ESPECÍFICAS AOS DISCENTES

CONSIDERAÇÕES FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

Assinatura Candidato a Coordenador (a) Assinatura Candidato a Vice-coordenador(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO A COMISSÃO
CONSULTIVA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE:

Nome do reclamante:

.....

Contato:..... RG:

CPF.....

Cargo/ atividade..... Matrícula

SIAPE/SIGAA:

Venho, pelo presente instrumento, oferecer:

DENÚNCIA:

Contra

.....

Pelos fatos que em seguida passo a expor:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

DOS PEDIDOS:

.....

.....

.....

.....

.....

.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

.....
.....

Ananindeua-PA, de... de 2024.

Assinatura (RG/CPF)
(Matrícula SIAPE/cargo)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

Rol de testemunhas do fato (quando houver e devidamente justificadas, explicitando os fatos que por elas serão elucidados):

1. Nome (cargo), CONTATO: E-mail, Setor/unidade
2. Nome (cargo), CONTATO: E-mail, Setor/unidade.
3. Nome (cargo), CONTATO: e-mail, setor/unidade e/ou endereço.

Obs. Para que a denúncia seja admitida, é necessário apresentar anexo a este, os elementos de prova referentes à denúncia ou indicar onde as mesmas podem ser encontradas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

ANEXO VII
FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE FISCAS

_____, matrícula nº _____,
portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
_____, vem requerer seu credenciamento como fiscal para atuar
no processo Consultivo para escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Campus
Universitário de Ananindeua, Gestão 2025-2029.

Nestes termos pede deferimento.

Ananindeua (PA), de _____ de 2024.

Fiscal

Assinatura do(a) candidato(a) a Coordenador(a)



Emitido em 17/09/2024

REGIMENTO Nº 2/2024 - CANAN (11.82)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2024 10:10)

ALCY FAVACHO RIBEIRO
COORDENADOR DE CAMPUS - TITULAR
CANAN (11.82)
Matrícula: ###058#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 2
, ano: 2024, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **17/09/2024** e o código de verificação: **4bc7386aaf**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITARIO DE ANANINDEUA**

DESPACHO Nº 32/2024 - CANAN (11.82)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Ananindeua-PA, 17 de setembro de 2024.

À Reitoria - Universidade Federal do Pará,

Damos ciência ao parecer da Procuradoria, e informamos que foram feitos os devidos ajustes a partir das recomendações contidas no referido documento, homologado pelo Magnífico Reitor.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 17/09/2024 10:09)

ALCY FAVACHO RIBEIRO
COORDENADOR DE CAMPUS - TITULAR
CANAN (11.82)
Matrícula: ###058#0

Processo Associado: 23073.051134/2024-16

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **32**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **17/09/2024** e o código de verificação: **6bf47eab70**